

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIV - CUIABÁ - SEGUNDA FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1.994 - Nº 21.437

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.488 DE 27 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a criação da 4ª CIRETRAN Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Nova Mutum e de outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica criada a 4ª CIRETRAN Circunscrição Regional de Trânsito subordinada ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT onde funcionará a sua sede

Parágrafo único A CIRETRAN a que se refere o "caput" deste artigo terá jurisdição apenas sobre os Municípios de Nova Mutum, Lucas do Rio Verde e Tapurah

Art. 2º Para atendimento a CIRETRAN referida no artigo 1º ficam criados os seguintes cargos

- 01 (um) de Chefe de CIRETRAN DAS 3
- 02 (dois) de Agente Administrativo Referência "2a"
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais Referência "04"
- 02 (dois) de Vigia Referência "06"

Art. 3º Os cargos acima criados serão preenchidos através de contratação temporária e seus ocupantes a exceção do Chefe da CIRETRAN serão nomeados em concurso público

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verba própria do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Páguas, em Cuiabá 27 de junho de 1994 173º de Independência e 108º da República

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELIÇA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ERICO FIANI PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARAÚJA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.488 DE 27 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a criação da 4ª CIRETRAN Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Cláudia e de outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica criada a 4ª CIRETRAN Circunscrição Regional de Trânsito subordinada ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT onde funcionará a sua sede

Parágrafo único A CIRETRAN a que se refere o "caput" deste artigo terá jurisdição apenas sobre o Município de Cláudia

Art. 2º Para atendimento a CIRETRAN referida no artigo 1º ficam criados os seguintes cargos

- 01 (um) de Chefe de CIRETRAN DAS 3
- 02 (dois) de Agente Administrativo Referência "2a"
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais
- 02 (dois) de Vigia

Art. 3º Os cargos acima criados serão preenchidos através de contratação temporária e seus ocupantes a exceção do Chefe da CIRETRAN serão nomeados em concurso público

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verba própria do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Páguas, em Cuiabá 27 de junho de 1994 173º de Independência e 108º da República

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELIÇA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ERICO FIANI PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARAÚJA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.470 DE 27 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a criação da 4ª CIRETRAN Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Guarani do Norte e de outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica criada a 4ª CIRETRAN Circunscrição Regional de Trânsito subordinada ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT onde funcionará a sua sede

Parágrafo único A CIRETRAN a que se refere o "caput" deste artigo terá jurisdição apenas sobre o Município de Guarani do Norte

Art. 2º Para atendimento a CIRETRAN referida no artigo 1º ficam criados os seguintes cargos

- 01 (um) de Chefe de CIRETRAN DAS 3
- 02 (dois) de Agente Administrativo Referência "2a"
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais
- 02 (dois) de Vigia

Art. 3º Os cargos acima criados serão preenchidos através de contratação temporária e seus ocupantes a exceção do Chefe da CIRETRAN serão nomeados em concurso público

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verba própria do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Páguas, em Cuiabá 27 de junho de 1994 173º de Independência e 108º da República

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELIÇA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ERICO FIANI PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARAÚJA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.471 DE 27 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a criação da 4ª CIRETRAN Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Vila Rica e de outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica criada a 4ª CIRETRAN Circunscrição Regional de Trânsito subordinada ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT onde funcionará a sua sede

Parágrafo único A CIRETRAN a que se refere o "caput" deste artigo terá jurisdição apenas sobre os Municípios de Vila Rica e Santa Tereza

Art. 2º Para atendimento a CIRETRAN referida no artigo 1º ficam criados os seguintes cargos

- 01 (um) de Chefe de CIRETRAN DAS 3
- 02 (dois) de Agente Administrativo Referência "2a"
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais
- 02 (dois) de Vigia

Art. 3º Os cargos acima criados serão preenchidos através de contratação temporária e seus ocupantes a exceção do Chefe da CIRETRAN serão nomeados em concurso público

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verba própria do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Páguas, em Cuiabá 27 de junho de 1994 173º de Independência e 108º da República

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELIÇA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ERICO FIANI PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARAÚJA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.472 DE 27 DE JUNHO DE 1994

Concede pensão especial a Senhora Odete Nogueira de Oliveira

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica concedida pensão especial a Senhora Odete Nogueira de Oliveira RG 223.746 SSP MT correspondente por mês a quatro vezes a remuneração estipulada para a Referência I da Tabela Substancial de Administração Direta Nível Elementar e Médio de Anexo IV da Lei nº 6.392 de 15 de março de 1994

Art. 2º A despesa de que trata a presente lei correrá a conta de verba própria consignada no Orçamento do Estado

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Páguas, em Cuiabá 27 de junho de 1994 173º de Independência e 108º da República

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELIÇA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ERICO FIANI PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARAÚJA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.473 DE 27 DE JUNHO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a doar a União o imóvel que menciona e de outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei